



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CPD AO PROJETO DE LEI Nº  
6.645, DE 2016**

Institui o agendamento específico para renovação de laudo médico de pessoas com deficiência no SUS.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 9º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.9º .....

.....  
II - atendimento em todas as instituições e serviços de atendimento ao público, marcadamente para agendamento de avaliação da deficiência, prevista no art. 2º desta Lei, e recebimento do laudo correspondente;

.....” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 16 de maio de 2018.

**Deputada MARA GABRILLI  
*Presidente***